

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-041/2018
ALTERADO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Contratos e Licitação - UCL, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: **07/05/2018**
HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos - abertura das propostas;
HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos - realização do pregão;
LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção/ fornecimento de Faixas, Banners, Painéis, Chapa de PS, Adesivos, Banner Roll UP, Placas flexíveis laminadas para backdrop. Serviços de Instalação/desinstalação e retirada de Lonas de Banner Roll UP e de Adesivos e Chapas de PS, para uso em eventos promovidos pelo Crea-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 2.2 O Departamento de Marketing e Eventos – DME da Superintendência de Eventos e Comunicação – SUPCEV do CREA-SP, será o responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2. O Credenciamento é o nível básico do registro junto ao provedor do sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, se houver, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.3.1.1. a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o LICITANTE seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL DO LOTE**, proposto para o objeto desta licitação.
 - 6.6.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
 - 6.6.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.7 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “9.8” e “11.1”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

LOTE 1

Item	Descrição / Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Valor unit.	Valor Total
1	ADESIVO VINIL FOSCO OU BRILHO: CORES: 4 cores, ou seja, CMYK, RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40		
2	ADESIVO VINIL TRANSPARENTE: CORES: 4 cores, ou seja, CMYK, RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte	m ²	40		
3	ADESIVO VINIL METALIZADO: CORES: 4 cores, ou seja, CMYK / RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40		
4	ADESIVO VINIL ELETROSTÁTICO (BRANCO OU TRANSPARENTE): CORES: 4 cores, ou seja, CMYK / RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40		
5	CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 1mm: Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40		
6	CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 2mm: Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40		
7	CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 3mm: Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40		
8	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE ADESIVO, CHAPA DE PS: Sistema de Instalação/Desinstalação: Andaime ou rapel, a ser trazido pela CONTRATADA, além dos demais utensílios de segurança obrigatório. Necessário também. LIMPEZA DO LOCAL retirando detritos do serviço prestado, conforme item 5, deste Anexo I.	m ²	280		
9	FORNECIMENTO DE LONA PARA BANNER, FAIXA E PAINEL: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas, RESOLUÇÃO: Impressão de Alta resolução (1.200dpis), ACABAMENTO: Bolsa com solda para bastão de madeira, ponteiros e cordão de nylon na cor branca e/ou bainha dupla com colocação de ilhoses. “Nota: Painéis com metragem até 3m de altura não deverão ter emendas na lona.”	m ²	450		
10	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE LONAS/BANNERS/ ESTRUTURA ROLL UP: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas, ACABAMENTO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis) e aplicação de verniz para proteção	m ²	48		
11	Taxa de deslocamento para instalação e retirada dos Adesivos e Chapas PS fora da cidade de São Paulo.	km	6000		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12	<p>FORNECIMENTO DE BANNER ROLL UP: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas ESTRUTURA: Em alumínio anodizado com ajustável em 3 alturas (1,70m - 1,85m - 2,00m), montagem instantânea através de desenrolamento do banner, com garantia de 1 ano contra defeito de fabricação e medindo 0,80m X 2,00m. ACABAMENTO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpi) e aplicação de verniz para proteção e com embalagem em sacola de nylon com alça</p>	unidade	210		
13	<p>FORNECIMENTO DE PLACA FLEXIVEL LAMINADA PARA BACKDROP: METRAGEM: 5 placas com 2,30m de altura, 3 frontais com 0,70m de largura e 2 laterais com aproximadamente 0,77m de largura). RESOLUÇÃO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpi), impressas em mídias fotográficas com encapsulamento a quente (10mil verso e 5 mil frente). ACABAMENTO: Todas as placas com acabamento superior para encaixe na estrutura, acabamento inferior com reforço e trilhos magnéticos (ímã) nas laterais. Bolsa em Nylon 600 reforçado com zíper para abertura tipo "U" e velcro para travar a bolsa fechada.</p>	unidade	15		
VALOR TOTAL DO LOTE					

- 6.8 **Impostos:** quando não destacados expressamente, serão considerados inclusos nos preços oferecidos.
- 6.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 6.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os LICITANTES.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total geral do lote.
- 7.6. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.
- 7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14. Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.15. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os LICITANTES qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18. Caso o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais LICITANTES qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os LICITANTES poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do LICITANTE mais bem classificado.
- 7.19.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao LICITANTE mais bem classificado.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. Será desclassificada o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5. Se o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:
- 9.2.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “9.3” e alíneas “a”, “c”, “d” e “e”.
- 9.2.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “9.3” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.6)”, “c”, “d” e “e”.
- 9.3 **Da Documentação**
- 9.3.a **Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**
- 9.3.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.
- 9.3.b **Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:
- 9.3.b.1 **Habilitação Jurídica:**
- 9.3.b.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.b.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.3.b.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.b.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.3.b.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 9.3.b.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3.b.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3.b.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 9.3.b.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.3.b.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.3.b.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 9.3.b.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.3.b.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9.3.b.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.3.b.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.3.b.4 Caso o LICITANTE detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.c Qualificação Técnica:

9.3.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) que comprove ter executado a entrega dos bens e/ou serviços objeto desta licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.

9.3.c.1.1 Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços concomitantemente em um mesmo período de 12 (doze) meses consecutivos.

9.3.c.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio do CREA-SP.

9.3.c.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.c.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.3.c.5 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.3.d Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

9.3.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

9.3.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.3.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.3.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
 - c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
 - d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971).
- 9.3.d.5 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:
- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
 - b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.
- 9.3.d.6 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) do balanço referido no item “9.3.d.4”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “9.3.d.5”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 9.3.d.7 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “9.3.d.6” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.3.d.8 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “9.2.d.6”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.3.e** Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:
- 9.3.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III);
 - 9.3.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V);
 - 9.3.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
 - 9.3.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 9.3.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
 - 9.3.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 9.3.e.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.4 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “9.3.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 9.5 O cumprimento do item “9.3.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “9.3.b”.
- 9.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 9.7 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 9.8 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula via sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta”**, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da inclusão no sistema, para a Unidade de Contratos e Licitação - UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 9.8.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30min, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30min do primeiro dia útil subsequente.
- 9.8.2 Havendo problemas no sistema eletrônico a documentação descrita no item 9.8 deverá ser enviada por e-mail: compras.licitacao@creasp.org.br, com prévia deliberação do Pregoeiro.
- 9.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.10 Em relação aos LICITANTES cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro, consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 9.10.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.10.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.15 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.16 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.
- 9.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no CREA-SP, sendo responsabilidade do LICITANTE manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “9.8” deste Edital e deverá:

- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal.
- 11.1.2. apresentar a formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.
- 11.1.4. inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.2 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 11.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

12 DOS RECURSOS

- 12.1. **DECLARADO O VENCEDOR** e decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.
- 12.2. A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção **“enviar intenção de recurso”**.
- 12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 12.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.3.2. A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 12.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.4. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta”** ou **“Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**.
- 12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do LICITANTE vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do LICITANTE adjudicatário de contratar com o Poder Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.2.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 15.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/fluxo-da-divida/cadin/>), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 15.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16 DO PREÇO

- 16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis para o período da contratação e, apresentados em moeda corrente nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado à CONTRATADA no 15º (décimo quinto) dia útil a contar do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, no **Departamento de Marketing e Eventos -DME** deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 10º andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, com no mínimo 12 (doze) dias de antecedência do pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

19.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

19.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 19.1.4 Todos os funcionários da CONTRATADA, participantes da instalação e desinstalação dos materiais, deverão apresentar certificados de treinamentos referente a Norma NR 35.
- 19.1.5 A taxa de deslocamento para instalação e retirada dos Adesivos e Chapas PS, para os serviços fora da cidade de São Paulo, deverão estar inclusos na Nota Fiscal/Fatura.
- 19.1.6 A vista da natureza dos serviços citados no subitem 5.4 do Anexo I – Termo de Referência, deverá a CONTRATADA juntar à Nota Fiscal, o **documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T.**, devidamente assinado por empresa/profissional com atribuições pertinentes e com registro regular no CREA-SP, instituída pela Lei nº 6.496/66 e o relatório comprovando a prestação dos serviços, para possibilitar o pagamento.
- 19.2 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 19.3 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e seu anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 19.5 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 19.6 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.
- 19.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 19.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.10 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 19.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.13 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 19.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.16.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

20.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

20.1.1 apresentar documentação falsa;

20.1.2 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.4 não mantiver a proposta;

20.1.5 cometer fraude fiscal;

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2 O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do LICITANTE;

20.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 20.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.5 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Contratos e Licitação – UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico *via internet*, no endereço indicado no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizados nos seguintes sistemas eletrônicos www.licitações-e.com.br e www.creasp.org.br.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 22.9 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 22.10 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 22.11 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 22.12 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 22.13 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.16 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 22.17 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 22.18 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 22.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.
- 22.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.20.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.20.2 ANEXO II – Formação de Preços Estimativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.20.3 ANEXO III - Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 22.20.4 ANEXO IV - Ficha Cadastral de Fornecedores;
- 22.20.5 ANEXO V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 22.20.6 ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;
- 22.20.7 ANEXO VII – Modelo de Minuta de Contrato;

São Paulo, 03 de maio de 2018.

Holmes Nogueira B. Naspolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção/ fornecimento de Faixas, Banners, Painéis, Chapa de PS, Adesivos, Banner Roll UP, Placas flexíveis laminadas para backdrop. Serviços de Instalação/desinstalação e retirada de Lonas de Banner Roll UP e de Adesivos e Chapas de PS, para uso em eventos promovidos pelo Crea-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	Para divulgação institucional e identificação visual em eventos/reuniões realizadas pelo Crea-SP.
C	PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / VIGÊNCIA DO CONTRATO
	Será firmada Ata de Registro de Preços com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
	O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da assinatura.
D	VALOR TOTAL ESTIMADO
	A despesa com a formalização da contratação de que trata o objeto desta licitação é estimada em R\$ 283.726,59 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais, cinquenta e nove centavos).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	As Dotações Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirão da seguinte conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.042 – Impressos Gráficos;
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	O Departamento de Marketing e Eventos - DME da Superintendência de Comunicações e Eventos – SUPCEV do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1 DO OBJETO

- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção/ fornecimento de Faixas, Banners, Painéis, Chapa de PS, Adesivos, Banner Roll UP, Placas flexíveis laminadas para backdrop. Serviços de Instalação/desinstalação e retirada de Lonas de Banner Roll UP e de Adesivos e Chapas de PS, para uso em eventos promovidos pelo Crea-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1

Item	Descrição / Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual
1	<u>ADESIVO VINIL FOSCO OU BRILHO:</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK, RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40
2	<u>ADESIVO VINIL TRANSPARENTE:</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK, RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte	m ²	40
3	<u>ADESIVO VINIL METALIZADO:</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK / RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40
4	<u>ADESIVO VINIL ELETROSTÁTICO (BRANCO OU TRANSPARENTE):</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK / RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5	<u>CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 1mm:</u> Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40
6	<u>CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 2mm:</u> Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40
7	<u>CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 3mm:</u> Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40
8	<u>INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE ADESIVO, CHAPA DE PS:</u> Sistema de Instalação/Desinstalação: Andaime ou rapel, a ser trazido pela CONTRATADA, além dos demais utensílios de segurança obrigatório. Necessário também. LIMPEZA DO LOCAL retirando detritos do serviço prestado.	m ²	280
9	<u>FORNECIMENTO DE LONA PARA BANNER, FAIXA E PAINEL:</u> GRAMATURA: 375 ou 440 gramas, RESOLUÇÃO: Impressão de Alta resolução (1.200dpis), ACABAMENTO: Bolsa com solda para bastão de madeira, ponteiras e cordão de nylon na cor branca e/ou bainha dupla com colocação de ilhoses. <i>“Nota: Painéis com metragem até 3m de altura não deverão ter emendas na lona.”</i>	m ²	450
10	<u>RETIRADA E INSTALAÇÃO DE LONAS/BANNERS/ ESTRUTURA ROLL UP:</u> GRAMATURA: 375 ou 440 gramas, ACABAMENTO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis) e aplicação de verniz para proteção	m ²	48
11	Taxa de deslocamento para instalação e retirada dos Adesivos e Chapas PS fora da cidade de São Paulo.	km	6000
12	<u>FORNECIMENTO DE BANNER ROLL UP:</u> GRAMATURA: 375 ou 440 gramas ESTRUTURA: Em alumínio anodizado com ajustável em 3 alturas (1,70m - 1,85m - 2,00m), montagem instantânea	unidade	210



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	através de desenrolamento do banner, com garantia de 1 ano contra defeito de fabricação e medindo 0,80m X 2,00m. ACABAMENTO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis) e aplicação de verniz para proteção e com embalagem em sacola de nylon com alça		
13	<u>FORNECIMENTO DE PLACA FLEXIVEL LAMINADA PARA BACKDROP:</u> METRAGEM: 5 placas com 2,30m de altura, 3 frontais com 0,70m de largura e 2 laterais com aproximadamente 0.77m de largura). RESOLUÇÃO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis), impressas em mídias fotográficas com encapsulamento a quente (10mil verso e 5 mil frente). ACABAMENTO: Todas as placas com acabamento superior para encaixe na estrutura, acabamento inferior com reforço e trilhos magnéticos (imã) nas laterais. Bolsa em Nylon 600 reforçado com zíper para abertura tipo "U" e velcro para travar a bolsa fechada.	unidade	15

3. DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos constante do objeto e das especificações técnicas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação do CREA-SP.
- 3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4. DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Marketing e Eventos – DME da Superintendência de Comunicações e Eventos – SUPCEV do CREA-SP, sito à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 10º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, e, ou qualquer outro endereço indicado pelo Departamento de Marketing e Eventos do CREA-SP.

5 INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE ADESIVO, CHAPA DE PS

- 5.1 A desinstalação e retirada dos materiais, deverá ocorrer logo após o término dos eventos. A montagem e instalação dos materiais solicitados pelo CREA-SP deverá estar concluída, no máximo, até 3 (três) horas de antecedência da realização do evento.
- 5.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transportes, instalação e desinstalação de todos os materiais, a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transportes, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas (combustível, multas, seguros, tributos, pedágios, estacionamentos, horas-extras e etc.).
- 5.3 Qualquer dano provocado no local decorrente da instalação/retirada dos materiais, não implicará em quaisquer ônus ao Conselho.
- 5.4 Acrescentando que usualmente este trabalho é executado a aproximadamente 5 (cinco) metros do chão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.5 Todos os funcionários da CONTRATADA, participantes da instalação e desinstalação dos materiais, deverão apresentar certificados de treinamentos referente a Norma NR 35.
- 5.6 A taxa de deslocamento para instalação e retirada dos Adesivos e Chapas PS, para os serviços fora da cidade de São Paulo, deverão estar inclusos na Nota Fiscal/Fatura.
- 5.7 A vista da natureza dos serviços citados no subitem 5.4, deverá a CONTRATADA juntar à Nota Fiscal, o **documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T.**, devidamente assinado por empresa/profissional com atribuições pertinentes e com registro regular no CREA-SP, instituída pela Lei nº 6.496/66 e o relatório comprovando a prestação dos serviços, para possibilitar o pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1 Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento celebrado, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas;
- 6.1.2 Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 6.1.3 Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto deste termo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo pactuado, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
 - 6.1.6 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
 - 6.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2 Ressaltamos que as responsabilidades e obrigações da futura CONTRATADA, abrangem além do fornecimento dos materiais, a instalação, operação e desinstalação dos materiais, bem como sua retirada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Fazer cumprir fielmente às cláusulas pactuadas;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.3. Atestar a Nota Fiscal / Fatura, ou, devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.2 O CREA-SP fornecerá os textos e a arte dos logotipos a serem aplicados nos banners, painéis e imagens para Backdrop – Painel Pantográfico, faixas e logotipos, gravados em CD ou transmitidos por e-mail, elaborados em programas de produção gráfica (Coreldraw 15, Adobe PDF ou outros) com os respectivos **quantitativos em m² ou unidades de itens** a serem confeccionados, bem como o modelo de impressão de letras e logotipos, com suas respectivas quantidades e cores.
- 7.3 Os quantitativos são meramente estimativos, portanto, os pagamentos serão feitos com base nos serviços efetivamente prestados.
- 7.4 O CREA-SP pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade em m² de faixas, painéis, banners, adesivos e chapas efetivamente confeccionados e por unidades de itens de imagens para painéis pantográficos e por banner Roll Up.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 8.1 A garantia do objeto desta licitação, incluindo defeitos de fabricação ou desgastes ao uso contínuo, será aquela indicada pelo fabricante ou do Código de Defesa do Consumidor.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 9.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 9.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6 não mantiver a proposta.
- 11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - 11.2.2 multa moratória de 1% (um por cento), **por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 11.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São Paulo, 03 de maio de 2018.

Holmes Nogueira B. Naspolini
Superintendente Administrativo
Portaria no 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO II
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

LOTE 1

Item	Descrição / Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Valor unit.	Valor Total
1	ADESIVO VINIL FOSCO OU BRILHO: CORES: 4 cores, ou seja, CMYK, RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40	R\$ 85,75	R\$ 3.430,00
2	ADESIVO VINIL TRANSPARENTE: CORES: 4 cores, ou seja, CMYK, RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte	m ²	40	R\$ 83,25	R\$ 3.330,00
3	ADESIVO VINIL METALIZADO: CORES: 4 cores, ou seja, CMYK / RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40	R\$ 100,50	R\$ 4.020,00
4	ADESIVO VINIL ELETROSTÁTICO (BRANCO OU TRANSPARENTE): CORES: 4 cores, ou seja, CMYK / RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40	R\$ 104,75	R\$ 4.190,00
5	CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 1mm: Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
6	CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 2mm: Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40	R\$ 158,75	R\$ 6.350,00
7	CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 3mm: Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40	R\$ 191,25	R\$ 7.650,00
8	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE ADESIVO, CHAPA DE PS: Sistema de Instalação/Desinstalação: Andaime ou rapel, a ser trazido pela CONTRATADA, além dos demais utensílios de segurança obrigatório. Necessário também. LIMPEZA DO LOCAL retirando detritos do serviço prestado.	m ²	280	R\$ 257,50	R\$ 72.100,00
9	FORNECIMENTO DE LONA PARA BANNER, FAIXA E PAINEL: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas, RESOLUÇÃO: Impressão de Alta resolução (1.200dpis), ACABAMENTO: Bolsa com solda para bastão de madeira, ponteiros e cordão de nylon na cor branca e/ou bainha dupla com colocação de ilhoses. "Nota: Painéis com metragem até 3m de altura não deverão ter emendas na lona."	m ²	450	R\$ 69,75	R\$ 31.387,50
10	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE LONAS/BANNERS/ ESTRUTURA ROLL UP: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas, ACABAMENTO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis) e aplicação de verniz para proteção	m ²	48	R\$ 228,75	R\$ 10.980,00
11	Taxa de deslocamento para instalação e retirada dos Adesivos e Chapas PS fora da cidade de São Paulo.	km	6000	R\$ 6,34	R\$ 38.040,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12	<u>FORNECIMENTO DE BANNER ROLL UP:</u> GRAMATURA: 375 ou 440 gramas ESTRUTURA: Em alumínio anodizado com ajustável em 3 alturas (1,70m - 1,85m - 2,00m), montagem instantânea através de desenrolamento do banner, com garantia de 1 ano contra defeito de fabricação e medindo 0,80m X 2,00m. ACABAMENTO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis) e aplicação de verniz para proteção e com embalagem em sacola de nylon com alça	unidade	210	R\$ 368,25	R\$ 77.332,50
13	<u>FORNECIMENTO DE PLACA FLEXIVEL LAMINADA PARA BACKDROP:</u> METRAGEM: 5 placas com 2,30m de altura, 3 frontais com 0,70m de largura e 2 laterais com aproximadamente 0,77m de largura). RESOLUÇÃO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis), impressas em mídias fotográficas com encapsulamento a quente (10mil verso e 5 mil frente). ACABAMENTO: Todas as placas com acabamento superior para encaixe na estrutura, acabamento inferior com reforço e trilhos magnéticos (imã) nas laterais. Bolsa em Nylon 600 reforçado com zíper para abertura tipo "U" e velcro para travar a bolsa fechada.	unidade	15	R\$ 1.328,77	R\$ 19.931,59
VALOR TOTAL GERAL DO LOTE 1				R\$ 283.741,53	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 012/2018

Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº L-041/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção/ fornecimento de Faixas, Banners, Painéis, Chapa de PS, Adesivos, Banner Roll UP, Placas flexíveis laminadas para backdrop. Serviços de Instalação/desinstalação e retirada de Lonas de Banner Roll UP e de Adesivos e Chapas de PS, para uso em eventos promovidos pelo Crea-SP.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	
Objetivo comercial constante do contrato social			
Produtos/Serviços que está apta a fornecer			
Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ	
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal	
Diretor responsável (nome)		Gerente de vendas (nome)	
Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data	

- VIDE VERSO -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros
01452-920 - SÃO PAULO, SP
Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 012/2018

Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº L-041/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção/fornecimento de Faixas, Banners, Painéis, Chapa de PS, Adesivos, Banner Roll UP, Placas flexíveis laminadas para backdrop. Serviços de Instalação/desinstalação e retirada de Lonas de Banner Roll UP e de Adesivos e Chapas de PS, para uso em eventos promovidos pelo Crea-SP.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de Registro de Preços n.º ***/2018**

L - 041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO/ FORNECIMENTO DE FAIXAS, BANNERS, PAINÉIS, CHAPA DE PS, ADESIVOS, BANNER ROLL UP, PLACAS FLEXÍVEIS LAMINADAS PARA BACKDROP. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DE LONAS DE BANNER ROLL UP E DE ADESIVOS E CHAPAS DE PS, PARA USO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO CREA-SP

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º ***/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DOU do dia _____, bem como a declaração de registro de preços e o respectivo fornecedor do(s) item (s) publicado no DOU de _____, e a respectiva homologação conforme respeitável despacho de fls. ____ do processo L- 041/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, com sede na _____, ____ – _____ – ____/____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com Inscrição Estadual n.º _____ e Inscrição Municipal n.º _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico n.º ***/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 7.892 de 23/01/2013 e n.º 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, em conformidade com as disposições a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção/fornecimento de Faixas, Banners, Painéis, Chapa de PS, Adesivos, Banner Roll UP, Placas flexíveis laminadas para backdrop. Serviços de Instalação/desinstalação e retirada de Lonas de Banner Roll UP e de Adesivos e Chapas de PS, para uso em eventos promovidos pelo Crea-SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2018, que passa a fazer parte integrante desta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2 Pelo fornecimento dos materiais descritos no Lote nº 1, o CREA-SP pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo

Lote – “1” – ÚNICO

Item	Descrição / Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Valor unit.	Valor Total
1	<u>ADESIVO VINIL FOSCO OU BRILHO:</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK, RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40		
2	<u>ADESIVO VINIL TRANSPARENTE:</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK, RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte	m ²	40		
3	<u>ADESIVO VINIL METALIZADO:</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK / RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40		
4	<u>ADESIVO VINIL ELETROSTÁTICO (BRANCO OU TRANSPARENTE):</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK / RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40		
5	<u>CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 1mm:</u> Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40		
6	<u>CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 2mm:</u> Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7	CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 3mm: Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40		
8	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE ADESIVO, CHAPA DE PS: Sistema de Instalação/Desinstalação: Andaime ou rapel, a ser trazido pela CONTRATADA, além dos demais utensílios de segurança obrigatório. Necessário também. LIMPEZA DO LOCAL retirando detritos do serviço prestado.	m ²	280		
9	FORNECIMENTO DE LONA PARA BANNER, FAIXA E PAINEL: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas, RESOLUÇÃO: Impressão de Alta resolução (1.200dpis), ACABAMENTO: Bolsa com solda para bastão de madeira, ponteiras e cordão de nylon na cor branca e/ou bainha dupla com colocação de ilhoses. "Nota: Painéis com metragem até 3m de altura não deverão ter emendas na lona."	m ²	450		
10	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE LONAS/BANNERS/ESTRUTURA ROLL UP: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas, ACABAMENTO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis) e aplicação de verniz para proteção	m ²	48		
11	Taxa de deslocamento para instalação e retirada dos Adesivos e Chapas PS fora da cidade de São Paulo.	km	6000		
12	FORNECIMENTO DE BANNER ROLL UP: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas ESTRUTURA: Em alumínio anodizado com ajustável em 3 alturas (1,70m - 1,85m - 2,00m), montagem instantânea através de desenrolamento do banner, com garantia de 1 ano contra defeito de fabricação e medindo 0,80m X 2,00m. ACABAMENTO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis) e aplicação de verniz para proteção e com embalagem em sacola de nylon com alça	unidade	210		
13	FORNECIMENTO DE PLACA FLEXIVEL LAMINADA PARA BACKDROP: METRAGEM: 5 placas com 2,30m de altura, 3 frontais com 0,70m de largura e 2 laterais com aproximadamente 0.77m de largura). RESOLUÇÃO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis), impressas em mídias fotográficas com encapsulamento a quente (10mil verso e 5 mil frente). ACABAMENTO: Todas as placas com acabamento superior para encaixe na estrutura, acabamento inferior com reforço e trilhos magnéticos (ímã) nas laterais. Bolsa em Nylon 600 reforçado com zíper para abertura tipo "U" e velcro para travar a bolsa fechada.	unidade	15		
VALOR TOTAL DO LOTE					

2.1 Os pagamentos do objeto contratado serão efetuados no prazo no 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do (s) material (is), acompanhado (s) da respectiva Nota Fiscal ou Fatura para quitação, a qual deverá ser entregue na sede "Faria Lima" do CREA-SP, no Departamento de Marketing e Eventos - DME deste Conselho, localizado na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 10º andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, com no mínimo 12 (doze) dias, acompanhada dos seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nº 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas" (CNDT).
- d) Quando houver deslocamento a taxa para instalação e retirada dos Adesivos e Chapas PS, para os serviços fora da cidade de São Paulo, deverão estar inclusos na Nota Fiscal /Fatura.

2.3- Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

2.4 - Impostos: quando não destacados expressamente, serão considerados inclusos nos preços oferecidos.

2.5 - Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

2.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

2.7- Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou na presente Ata, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

2.8- Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto nesta Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REVISÃO E CANCELAMENTO

3 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, ou a critério, antes de cada aquisição, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4- O Departamento de Marketing e Eventos - DME da Superintendência de Comunicações e Eventos – SUPCEV do CREA-SP será responsável pelos atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

5 - É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto desta Ata, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

5.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais.

5.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2018.

5.3- Integram a presente Ata como se nela estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2018 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L - 041/2018.

5.4- A presente Ata de Registro de Preços não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do CREA-SP ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão desta Ata.

5.5- Caso qualquer das Cláusulas desta Ata seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

5.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013 e da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI

CREA-SP n.º 5062051089

Presidente do CREA-SP

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

C – ***/2018 - PROJUR

L – 014/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO/ FORNECIMENTO DE FAIXAS, BANNERS, PAINÉIS, CHAPA DE PS, ADESIVOS, BANNER ROLL UP, PLACAS FLEXÍVEIS LAMINADAS PARA BACKDROP. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DE LONAS DE BANNER ROLL UP E DE ADESIVOS E CHAPAS DE PS, PARA USO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO CREA-SP

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, n.º _____ - _____ - _____/____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, isenta de Inscrição Estadual, CCM n.º _____, neste ato representada por seu (cargo), Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ____/2018 e respeitável despacho de fls.____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555 de 8/08/2000, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-014/2018, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção/ fornecimento de Faixas, Banners, Painéis, Chapa de PS, Adesivos, Banner Roll UP, Placas flexíveis laminadas para backdrop. Serviços de Instalação/desinstalação e retirada de Lonas de Banner Roll UP e de Adesivos e Chapas de PS, para uso em eventos promovidos pelo Crea-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão “Eletrônico” n° ***/2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme transcrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2- Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com os valores do quadro abaixo.

Item	Descrição / Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Valor unit.	Valor Total
1	<u>ADESIVO VINIL FOSCO OU BRILHO:</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK, RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40		
2	<u>ADESIVO VINIL TRANSPARENTE:</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK, RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte	m ²	40		
3	<u>ADESIVO VINIL METALIZADO:</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK / RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40		
4	<u>ADESIVO VINIL ELETROSTÁTICO (BRANCO OU TRANSPARENTE):</u> CORES: 4 cores, ou seja, CMYK / RESOLUÇÃO: 1.200dpis (mínima) ACABAMENTO: impressão 4x0, UV e com recorte eletrônico ou meio corte.	m ²	40		
5	<u>CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 1mm:</u> Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40		
6	<u>CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 2mm:</u> Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7	CHAPA DE PS COM RECORTE ESPECIAL – 3mm: Chapa na cor branca, com impressão direta, recorte especial da chapa (Corte Rauter) e fita dupla face VHB no verso.	m ²	40		
8	INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE ADESIVO, CHAPA DE PS: Sistema de Instalação/Desinstalação: Andaime ou rapel, a ser trazido pela CONTRATADA, além dos demais utensílios de segurança obrigatório. Necessário também. LIMPEZA DO LOCAL retirando detritos do serviço prestado.	m ²	280		
9	FORNECIMENTO DE LONA PARA BANNER, FAIXA E PAINEL: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas, RESOLUÇÃO: Impressão de Alta resolução (1.200dpis), ACABAMENTO: Bolsa com solda para bastão de madeira, ponteiras e cordão de nylon na cor branca e/ou bainha dupla com colocação de ilhoses. "Nota: Painéis com metragem até 3m de altura não deverão ter emendas na lona."	m ²	450		
10	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE LONAS/BANNERS/ESTRUTURA ROLL UP: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas, ACABAMENTO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis) e aplicação de verniz para proteção	m ²	48		
11	Taxa de deslocamento para instalação e retirada dos Adesivos e Chapas PS fora da cidade de São Paulo.	km	6000		
12	FORNECIMENTO DE BANNER ROLL UP: GRAMATURA: 375 ou 440 gramas ESTRUTURA: Em alumínio anodizado com ajustável em 3 alturas (1,70m - 1,85m - 2,00m), montagem instantânea através de desenrolamento do banner, com garantia de 1 ano contra defeito de fabricação e medindo 0,80m X 2,00m. ACABAMENTO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis) e aplicação de verniz para proteção e com embalagem em sacola de nylon com alça	unidade	210		
13	FORNECIMENTO DE PLACA FLEXIVEL LAMINADA PARA BACKDROP: METRAGEM: 5 placas com 2,30m de altura, 3 frontais com 0,70m de largura e 2 laterais com aproximadamente 0,77m de largura). RESOLUÇÃO: Com impressão digital fotográfica de alta resolução (1200dpis), impressas em mídias fotográficas com encapsulamento a quente (10mil verso e 5 mil frente). ACABAMENTO: Todas as placas com acabamento superior para encaixe na estrutura, acabamento inferior com reforço e trilhos magnéticos (ímã) nas laterais. Bolsa em Nylon 600 reforçado com zíper para abertura tipo "U" e velcro para travar a bolsa fechada.	unidade	15		
VALOR TOTAL DO LOTE					

2.1- Os pagamentos do objeto contratado serão efetuados no prazo no 15^o (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do (s) material (is), acompanhado (s) da respectiva Nota Fiscal ou Fatura para quitação, a qual deverá ser entregue na sede "Faria Lima" do CREA-SP, no Departamento de Marketing e Eventos - DME deste Conselho, localizado na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 10^o andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, acompanhada dos seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

a) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nº 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas” (CNDT).

d) Quando houver deslocamento a taxa para instalação e retirada dos Adesivos e Chapas PS, para os serviços fora da cidade de São Paulo, deverão estar inclusos na Nota Fiscal /Fatura.

2.2- Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

2.3 - Impostos: quando não destacados expressamente, serão considerados inclusos nos preços oferecidos.

2.4 - Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

2.5 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

2.6- Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou na presente Ata, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.7- Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto nesta Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

2.8- Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.11- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.12- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

2.13- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.7- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3- A **CONTRATADA** deverá atender todas as especificações, requisitos, metodologia, planejamento, serviços, prazos, deveres e obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão “Eletrônico” nº 012/2018, que faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/SP

- 4- São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Fazer cumprir fielmente às cláusulas pactuadas;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - c) Atestar a Nota Fiscal / Fatura, ou, devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
 - d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1 O CREA-SP fornecerá os textos e a arte dos logotipos a serem aplicados faixas e logotipos, gravados em CD ou transmitidos por e-mail, nos banners, painéis e imagens para Backdrop – Painel Pantográfico, elaborados em programas de produção gráfica (Coreldraw 15, Adobe PDF ou outros) com os respectivos **quantitativos em m² ou unidades de itens** a serem confeccionados, bem como o modelo de impressão de letras e logotipos, com suas respectivas quantidades e cores.

4.2 Os quantitativos são meramente estimativos, portanto, os pagamentos serão feitos com base nos serviços efetivamente prestados.

4.3 O CREA-SP pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade em m² de faixas, painéis, banners, adesivos e chapas efetivamente confeccionados e por unidades de itens de imagens para painéis pantográficos e por banner Roll Up.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5- Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento);

b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.1- Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “5.1”, a título de indenização por perdas e danos;

b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da CONTRATADA neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “5.1”.

5.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “5.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “5.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “5.1” (pelo inadimplemento absoluto).

5.3- O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 - A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta no 6.2.2.1.1.01.04.09.044 – Impressos Gráficos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

7- Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

7.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.2- A prorrogação contratual somente será concretizada quando:

- a) ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo **CREA-SP**, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes com as adotadas pelo mercado;
- b) houver comunicação formal do **CREA-SP** à **CONTRATADA**, com no mínimo 15 (quinze) dias anteriores ao do vencimento do contrato;
- c) A **CONTRATADA** estiver realizando o contrato a contento;
- d) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.5- Para cada prorrogação contratual, o valor vigente do contrato sofrerá reajuste pelo índice **IPCA**, para fins de atualização dos valores inicialmente contratados, tomando por base a data da apresentação da proposta comercial.

7.6- A inobservância dos prazos estipulados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão “Eletrônico” nº 012/2018 somente será admitida pelo CREA-SP quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis ao CREA-SP, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas no Contrato.

7.7- Em razão das particularidades e características de cada serviço a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**, os serviços sob demanda terão o seu início e prazos de execução fixados de comum acordo entre o CREA-SP e a **CONTRATADA**, obedecendo-se a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8- A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento de Marketing e Eventos - DME deste Conselho, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.1- Serão designados, oportunamente, funcionários de outras áreas, os quais farão em trabalho de apoio ao Gestor, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto contratado, bem como se responsabilizarão e adotarão providências para a utilização dos serviços às pessoas vinculadas às respectivas áreas de fiscalização e colegiados.

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

9- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução deste Contrato é o Senhor(a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

10- Os materiais deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação do CREA-SP, no Departamento de Marketing e Eventos – DME da Superintendência de Comunicações e Eventos – SUPCEV do CREA-SP, sito à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 10º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, e, ou qualquer outro endereço indicado pelo Departamento de Marketing e Eventos do CREA-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

12.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão “Eletrônico” nº 012/2018.

12.3- Integram este Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão “Eletrônico” nº 012/2018 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L- 041/2018.

12.4- Este Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

12.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

12.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

E, por estarem assim justas e **CONTRATADA**, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

Pelo CREA-SP:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: